



Processo Administrativo nº 011/2024.

Requerente: FILIPHI RODRIGUES (boi do competidor Luan Rocha)

Requeridos: NILCETE ANTÔNIO DE PAIVA JÚNIOR (Júnior Paiva – Juiz de Pista), DJALMA DE ARAÚJO BATISTA JÚNIOR (Júnior de Serra Branca – Juiz da Alternativa) e RONIELSON BEZERRA DOS SANTOS (Ronielson – Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Filiphi, através de denúncia/requerimento encaminhado ao e-mail da ABVAQ na data de 20/02/2024 e posterior aditamento em 22/02/2024.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o boi do competidor Luan Rocha, senha 1030, durante a classificação da categoria aspirante, na vaquejada do Parque Burity, na cidade de Ingá/PB., os requeridos julgaram o boi zero, em desacordo com as regras previstas no Regulamento Geral de Vaquejada, uma vez que na visão do requerente o boi se soltou completamente ao ser deitado entre as faixas de pontuação.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou a abertura de processo administrativo para que fosse analisado o desempenho técnico dos requeridos no julgamento do boi em questão e, uma vez confirmados os erros de por parte dos requeridos, que lhes fossem aplicadas as medidas punitivas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 28 de fevereiro do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.



O requerido Djalma Araújo Batista Júnior, apresentou defesa, alegando ser parte ilegítima, uma vez que não participou do julgamento do boi questionado no presente processo.

Já os requeridos Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Júnior Paiva) e Ronielson Bezerra dos Santos (Ronielson), em suas defesas, afirmaram, em síntese que julgaram de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ, sob a fundamentação de que o boi, ao ser deitado, *“bateu com a parte de trás no chão, roda e fica em pé, não se soltando pra ponto.”*

Na data de 05/04/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, o qual foi juntado aos autos na mesma data, atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram incorretos, contrário as normas contidas no RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: *“As imagens mostraram que o boi se soltou completamente para ponto entre as faixas de pontuação e se firmou entre elas. Desta forma, os julgamentos proferidos, tanto na pista, quanto na alternativa, foram incorretos, tendo em vista que o boi se soltou completamente para ponto. Assim sendo, o julgamento final desta apresentação, foi injusto e desalinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.”*

Esse é o breve relatório. Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ e a informação apresentada pela Coordenação Pedagógica elidem a necessidade de produção de novas provas.

Analisando a preliminar de ilegitimidade, apresentada pelo requerido Djalma de Araújo Batista Júnior, entende esta comissão pelo acolhimento da mesma, uma vez que o requerido, apesar de constar na denúncia, não participou do julgamento do boi em questão.

Ultrapassada a questão preliminar, passamos diretamente ao mérito da demanda.



Nos parece claro que inconformismo do requerente é em razão da inobservância da regra contida no art. 19, do RGV, bem como o art. 11, do Manual de Julgamento de Boi da ABAQ.

Destaca-se que as regras atinentes ao julgamento boi, precisamente em relação ao momento em que o boi se solta completamente ao ser deitado pela ação do puxador, estão dispostas no art. 19, do Regulamento Geral de Vaquejada e no art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Reza o art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada:

“Art. 19 – Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixa de pontuação e, ao se formar, estiver entre elas.” (original sem grifos)

Na mesma linha, estabelece o art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ que:

“Art. 11. Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, ao deitar-se no solo, se soltar completamente e, ao levantar-se (considerando “levantar-se” como o momento em que o boi retorna o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.”

De início, cumpre destacar que não resta dúvida em relação à necessidade do boi se solar completamente entre as faixas de pontuação ao ser puxado pelo vaqueiro. Não podendo, em hipótese alguma, o boi ficar com qualquer das patas presas por debaixo do seu corpo, nem deixar de alinhar com seu dorso paralelo ao solo, tocando-o.

Analisando as imagens, bem como observando o parecer do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao ser deitado no solo, após ação direta do vaqueiro, não ficou com qualquer pata presa e tocou seu dorso completamente o solo.

Assim, entendemos que o julgamento realizado pelo juiz de pista (Nilcete Antônio de Paiva Júnior) e sua ratificação pelo juiz da alternativa (Ronielson Bezerra dos Santos), estão em desacordo com as normas supracitadas do RGV e MJB da ABVAQ.



Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, acolhe a preliminar de ilegitimidade passiva do requerido Djalma de Araújo Batista Júnior) e, no mérito, julga procedente a denúncia em relação aos requeridos Nilcete Antônio de Paiva Júnior e Ronielson Bezerra dos Santos.

Em relação à punição aplicada aos dois requeridos, há de se levar em consideração a existência de reincidência, uma vez que ambos já foram punidos em processos anteriores, o Sr. Nilcete Antônio de Paiva Júnior (PA 052/2023 – julgado em 20/12/2023) e Ronielson Bezerra dos Santos (PA 052/2023 – julgado em 20/12/2023 e PA 003/2024 – julgado em 01/04/2024). Razão pela qual deixa de aplicá-los a punição de advertência, aplicando-os a punição de reciclagem, com fundamento do item 2, do art. 36 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

No mais, expeçam-se ofícios à Coordenação Pedagógica para que, dentro do prazo fixado, providencie a realização do curso de reciclagem dos requeridos Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Júnior Paiva) e Ronielson Bezerra dos (Ronielson).

João Pessoa/PB., 08 de abril de 2024.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão



[Handwritten signature]

Membro da Comissão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]